

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA LABOR
NO DIA 19 DE ABRIL DE 2025 – SÁBADO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3.720 - Edifício Caravelas, sala 03 – Centro nesta cidade de Umuarama – Estado do Paraná, CNPJ sob nº 76.722.750/0001-39 e Código Sindical nº 005.158.01814-2, representando os empregados, a Sra. Miromar Ponciano de Andrade, CPF sob o nº 606.514.589-00; **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.806 Edifício Itália 12º andar, Sala 1.202, cidade de Umuarama – Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 79.266.730/0001-99 e Registro Sindical 002.152.88317-3 representando os empregadores, o Sr. José Roberto Marques, CPF sob o nº 803.428.689-34 devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, têm justo e contratado reger o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regulado pelo artigo 612 e seguintes da CLT, para reger as condições de trabalho do dia 19 de Abril de 2025 (sábado):

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do presente acordo, fica autorizado o labor dos empregados no dia 19 de abril de 2025 – sábado - das 09:00 às 17:00 horas com intervalo mínimo de 01:00 hora para descanso e refeição;

- a) **PARÁGRAFO ÚNICO:** Observar Cláusula ref. a Cláusula 29ª da CCT 2024/2025 – Parágrafo Primeiro – Letra “a”: Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho até às 17:00 horas, desde que seja rigorosamente observada a carga horária diária de no máximo 8 horas e de 44 horas semanais, e que o acréscimo de horas, denominado de ‘HORAS EXTRAS’ não exceda a 02 (duas) horas diárias. Base legal: Art 58 e 59 da CLT e art. 7, inciso XIII, da CF.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes aqui representadas convencionam que o empregado que trabalhar nesta data, terá direito ao recebimento dos seguintes benefícios:

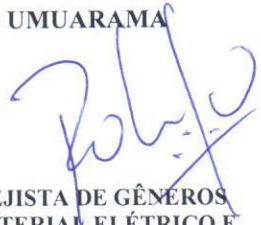
- 1) As horas laboradas pelos empregados além da quarta hora no dia 19 de abril de 2025, serão remuneradas a título de horas extras com o adicional de 70% (Setenta por cento) e pagas na folha de pagamento do mês de abril de 2025. O empregado comissionista fará jus ao mesmo adicional.
- 2) Os empregados que laborarem nos horários especiais, farão jus a uma refeição tipo “marmiteix” ou ao pagamento do valor equivalente a 2% do Piso salarial da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, ficam as empresas sujeitas à penalidade da cláusula 44 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

E, por assim se acharem justas e acordadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Umuarama-Pr, 01 de abril de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA
Miromar Ponciano de Andrade - Presidente


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA
José Roberto Marques - Presidente